
Impugnação do Edital 76/2025 - Pregão Eletrônico 90016/2026

De Alberto Vargas <avargasn@gmail.com>
Data Sex, 22/05/2026 08:48
Para Lorena De Souza Silva <lorena.silva@ifs.edu.br>
Cc Departamento de Licitações <licitacoes@ifs.edu.br>

Excelentíssimo Senhor Pregoeiro/Autoridade Competente,

Alberto Vargas Noronha Júnior, CPF nº 688.986.901-00, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Termo de Referência nº 236/2025, com fundamento nos artigos 41, 59 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 26 da IN SGD/MGI nº 94/2022, pelos motivos a seguir expostos.

1. Dos Fatos

O edital indica expressamente a fabricante **Fortinet** (item 4.35.1 do TR) para os switches de acesso (itens 1 e 2), com justificativa de compatibilidade com o “ambiente Fortinet já existente” e de padronização técnica (item 4.36). O ETP (seção 14.1) reforça a necessidade de padronização com as controladoras A e B já instaladas e apresenta uma tabela comparativa genérica.

2. Do Direito

2.1. A indicação de marca é vedada, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados (art. 41, caput e §1º, Lei 14.133/2021). A justificativa deve ser **técnica, concreta e proporcional**, demonstrando a impossibilidade de atendimento por meio de outros produtos equivalentes.

2.2. Insuficiência da motivação técnica

- Os requisitos dos itens 4.9.1 (a) a (i) do TR são **padrões abertos do mercado** (IEEE 802.3/802.1Q, PoE/PoE+, SNMPv3, SSH, HTTPS, RADIUS/TACACS+, VLANs etc.). Não há exigência de protocolo proprietário exclusivo da Fortinet (ex.: FortiLink, FortiTelemetry).
- A tabela comparativa do ETP (p. 13) é **genérica e subjetiva**, sem laudos técnicos, testes de interoperabilidade ou especificação dos protocolos que, supostamente, apenas a Fortinet atenderia.
- A mera existência de controladoras da Fortinet não impede a integração de switches de outros fabricantes por meio de padrões abertos (como SNMP, API REST, Syslog, NetFlow etc.), prática comum no mercado.

2.3. Violação dos princípios da competitividade e da economicidade.

A restrição indevida reduz o número de licitantes, contraria o julgamento por item (item 1.12 do TR) e impede a obtenção da proposta mais vantajosa (art. 5º, Lei 14.133/2021). O TCU já pacificou que a padronização só é válida quando **devidamente comprovada** a superioridade técnica e econômica (acórdãos citados pelo próprio ETP).

2.4. Inconsistência entre ETP e TR

O ETP menciona “Solução B” e “controladoras A/B” sem citar explicitamente a Fortinet. O TR faz a indicação direta da marca, o que agrava a falta de transparência e de motivação.

3. Dos Pedidos

Diante do exposto, requer-se:

- a) O **acolhimento da presente impugnação**;
- b) A **reformulação do Termo de Referência**, com a **exclusão da indicação de marca Fortinet** (item 4.35.1) e a substituição por especificações técnicas funcionais e de desempenho (conforme já constam nos itens 4.9 e seguintes).
- c) A reabertura do prazo para apresentação de propostas e impugnações, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei 14.133/2021.

Alberto Vargas Noronha Júnior
CPF 688.986.901-00